



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2011, QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.008/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - Fica estipulado pela Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para o presidente, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e os demais vereadores o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município e do §11 do art. 37 da Constituição Federal.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**